Nova Friburgo, 28 de junho de 2023.

Ofício Gabinete nº 061/2023.
Ref.: Anteprojeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, Projeto de Lei Complementar versando sobre a alteração das tabelas IX e XI do anexo II da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018, que instituiu o Código Tributário do Município de Nova Friburgo.

Justifica-se a alteração pela extinção de alguns instrumentos previstos no antigo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental (Decreto Estadual nº 44.820/2014) e que constam no código tributário municipal, Lei Complementar nº 124/2018, em especial na Tabela IX do Anexo II.

Além disso, o novo Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA (Decreto Estadual nº 46890/2019) apresenta novos instrumentos de licenciamento ambiental, como por exemplo: Licença Ambiental Integrada – LAI e Licença Ambiental Comunicada – LAC.

Acrescenta-se que os novos instrumentos não constam no código tributário municipal (Lei Complementar nº 124/2018) e, pontua-se, também, que os valores cobrados pelo município para as licenças, autorizações e certidões ambientais teve como base 50 % (cinquenta) dos valores cobrados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA à época.

A necessidade atualização das taxas cobradas pelo município com relação as licenças, autorizações e certidões ambientais estão desatualizadas, tendo em vista a elevação gradual dos custos de análise ao longo do tempo.

Insta salientar que a NOP-INEA-02 R.3 estabelece a "indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais", para o órgão estadual INEA.

Portanto, revela-se primordial a necessidade de alteração das Tabelas IX e XI do Anexo II da Lei Complementar nº 124/2018 e a prática do município de cobrar 50% (cinquenta) dos valores aplicados pelo INEA.

Dessa forma, pelas razões expostas, requeiro a autuação do presente Anteprojeto de Lei Complementar e sua submissão ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 28 de junho de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.28 17:13:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera as tabelas IX e XI do Anexo II da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018, que instituiu o Código Tributário do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas IX e XI do Anexo II da Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018, que instituiu o Código Tributário do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º. A Tabela IX do Anexo II da Lei Complementar nº 124/2018, que dispõe sobre a TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS (UFIR/RJ), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IX

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS (UFIR/RJ)

Valor (UFIR-RJ) PMNF		Porte Mínimo				Porte Pequeno				Porte Médio				Porte Grande				Porte Excepciona			
		Potencial				Potencial				Potencial				Potencial				Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	1A	2A	2B	3A	1B	2C	3B	4A	2D	2E	4B	5A	2F	3C	5B	6A	3D	4C	6B	6C
LAI	Licença ambiental integrada	277,0	826,5	945,0	6851,0	400,5	1072,0	2307,0	8826,5	1208,0	1506,5	9938,0	25620,5	1840,5	7797,5	27431,5	42433,0	2828,0	11131,5	44971,0	47646,5
LP	Licença ambiental prévia	170,5	305,5	347,5	3009,5	258,5	393,0	832,0	3478,0	484,5	590,5	3784,5	14071,5	709,0	3277,0	14393,5	23371,5	1060,5	4068,0	23732,5	24113,5
LI	Licença ambiental de instalação	199,5	354,5	404,5	3229,5	304,0	458,5	980,0	3786,0	559,0	685,0	4141,5	14538,0	826,0	3539,0	14920,0	23961,5	1243,0	4477,5	24390,5	24842,0
LO	Licença ambiental de operação	198,0	352,0	401,5	3218,0	301,5	455,0	972,0	3769,5	555,0	680,0	4123,0	14513,5	819,5	3525,5	14892,5	23930,5	1233,5	4456,0	24355,5	24804,0
LAC	Licença ambiental comunicada	120,5	198,5	229,0	x	185,0	262,5	580,0	x	355,0	431,5	x	x	517,5	x	x	x	771,5	x	x	x
LAU	Licença ambiental unificada	254,5	707,5	814,0	6299,5	365,5	928,5	2037,0	8073,5	1093,5	1361,5	9114,0	x	1661,0	7192,5	x	x	2548,0	10186,0	x	x
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	289,5	827,0	952,5	7101,0	420,5	1087,0	2394,5	9192,5	1274,5	1590,5	10412,5	26447,0	1943,5	8146,0	28364,5	43740,5	2989,5	11676,0	46428,0	49260,5
LAR	Licença ambiental de recuperação	231,0	407,5	466,0	3466,5	353,0	529,0	1138,0	4116,5	639,0	786,5	4525,0	15038,5	951,0	3821,0	15485,5	24595,5	1438,5	4917,5	25096,5	25624,5

Art. 3º. A Tabela XI do Anexo II da Lei Complementar nº 124/2018, que dispõe sobre a TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO E CERTIDÕES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA XI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, CERTIFICADO E CERTIDÃO

Especificação	Valor UFIR
Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP	292,5
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	575
Autorização Ambiental para corte de indivíduos arbóreos isolados (nativos e exóticos)	10
Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental	575
Autorização Ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial	292,5
Autorização Ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	307,5
Autorização Ambiental para execução de obras ou atividades emergenciais	322,5
Certidão Ambiental de regularidade ambiental de empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	Valor da LAI
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta	205,5
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental	87,5
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	87,5
Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação Municipal	117,5
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	37,5 (hectar)
Certidão Ambiental com outro objeto	148
Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de servidão ambiental	57,5
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	75
Certidão Ambiental de conformidade para fornecimento de serviço público	15,5
Certidão de Zoneamento	ISENTO
Certidão Informativa	10
Termo de Encerramento (TE)	730

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, em 28 de junho de 2023

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.28 17:13:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOHNNY MAYCON
PREFEITO